

REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE SÃO PAULO (5ª CMSTT-SP), ETAPA DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE SÃO PAULO (5ª CESTT-SP) E DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (5ª CNSTT)

“Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regimento, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, em sua 313ª Reunião Plenária Ordinária, em 16 de janeiro de 2025, tem por finalidade definir regras de funcionamento da **5ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de São Paulo (5ª CMSTT-SP)** e tem por objetivos o fortalecimento do Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios para efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do Estado em defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano.

Art. 2º. A **5ª CMSTT-SP** servirá como fase Municipal e fase Macrorregional para a **5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de São Paulo (5ª CESTT-SP)**, tendo competência para a eleição de pessoas delegadas, bem como diretrizes. Parágrafo único - A Etapa Municipal contará com 520 pessoas delegadas.

Art. 3º. A **5ª CMSTT-SP** etapa da **5ª CESTT-SP**, e da **5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de São Paulo (5ª CNSTT)** se realizará nos dias **03 e 04 de abril de 2025**, no Distrito Anhembi.

CAPÍTULO II – DO TEMA

Art. 4º. A **5ª CMSTT-SP** tem como tema central, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização: “**Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano**”, a ser desenvolvido em 03 (três) eixos temáticos:

I - Eixo 1: Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II - Eixo 2: As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III - Eixo 3: Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 5º. A **5ª CMSTT-SP** terá abrangência municipal, por razão da realização das Pré-Conferências nas 6 (seis) Coordenadorias Regionais de Saúde - CRS, existentes no Município de São Paulo, assim como Plenárias e Oficinas.

§ 1º - As etapas preparatórias à Conferência Municipal, denominadas de Pré-Conferências, foram realizadas no dia 22 de fevereiro de 2025.

§ 2º - É condição para candidatar-se como pessoa delegada para as etapas Estadual e Nacional, participar plenamente da **5ª CMSTT-SP** e de uma das Pré-Conferências Municipais.

§ 3º - **5ª CMSTT-SP** não terá Conferências Livres.

CAPÍTULO IV – DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A **5ª CMSTT-SP**, será conduzida pela Comissão Organizadora da **5ª CMSTT-SP**, composta pela Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde – CMSSP.

Art. 7º. Os trabalhos de organização da **5ª CMSTT-SP**, inclusive no local do evento, estão a cargo de sua Comissão Organizadora e de suas subcomissões de apoio:

I – Subcomissão de Infraestrutura

II - Subcomissão de Relatoria;

III - Subcomissão de Comunicação e Acessibilidade;

IV - Subcomissão de Credenciamento e Homologação

§ 1º - Todas as Subcomissões são paritárias, obedecendo à Lei nº 8.142/90 e à Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º - As Subcomissões serão compostas por Conselheiras e Conselheiros Municipais de Saúde e pessoas convidadas.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES E SUBCOMISSÕES

Art. 8º. À Comissão Organizadora da **5ª CMSTT-SP**, compete:

I - Promover, coordenar e supervisionar a realização da **5ª CMSTT-SP**, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, apresentando as propostas para homologação do CMSSP;

II - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais subcomissões;

III - Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a realização da **5ª CMSTT-SP** em conjunto com a subcomissão de Infraestrutura;

IV - Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;

V - Prestar contas ao CMSSP dos recursos destinados à realização da conferência, considerando-se os gastos das subcomissões na participação das etapas preparatórias da Conferência Municipal;

VI - Garantir as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da **5ª CMSTT-SP**, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, materiais em Braille, áudio, descrição em libras com intérpretes e guias-intérpretes, comunicação (telefone, internet, computadores entre outros), transporte, alimentação e outras, atendendo aos pedidos das demais subcomissões;

VII - Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da **5ª CMSTT-SP**;

VIII - Propor a lista de pessoas convidadas e delegadas, obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

Art. 9º. À Subcomissão de Infraestrutura da **5ª CMSTT-SP**, compete:

I - Realizar os esforços necessários ao cumprimento das condições de acessibilidade, de acordo com a Lei 13.146, de 2016, disponibilizando material ampliado e em Braille, guias-intérpretes e intérpretes de LIBRAS para pessoas com deficiência, e de infraestrutura necessárias para a realização da **5ª CMSTT-SP**, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, áudio, reprografia, comunicação (telefone, internet,

computadores entre outros), transporte, alimentação e outras atendendo aos pedidos das demais subcomissões.

II - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, assegurada as condições para sua efetiva participação nos termos do manual de acessibilidade da CISP/D/CNS (Comissão Intersectorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - Conselho Nacional de Saúde) e Lei Brasileira de Inclusão e Acessibilidade, Lei nº 146, de 06 de junho de 2015.

Art. 10. À Comissão de Relatoria, compete:

I - Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Preparatórias e da Plenária Final da Etapa Municipal com a assessoria da Escola Municipal de Saúde;

II - Consolidar os Relatórios das Etapas Preparatórias;

III - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

IV - Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

V - Elaborar o Relatório Final da **5ª CMSTT-SP**;

VI - Propor metodologia para a etapa final da **5ª CMSTT-SP**;

VII - Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a **5ª CMSTT-SP**.

Parágrafo único - A Subcomissão de Relatoria trabalhará articulada com a Subcomissão de Comunicação e Acessibilidade, Subcomissão de Mobilização e Articulação e com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo na produção dos textos para a **5ª CMSTT-SP**.

Art. 11. À Subcomissão de Comunicação e Acessibilidade, compete:

I - Definir, garantir e aplicar, instrumentos e mecanismos de divulgação da **5ª CMSTT-SP**, incluindo imprensa, internet (sites SMS, páginas do CMSSP, CRS e STS) e outras mídias,

II - Promover a divulgação do Regimento Regulamento da **5ª CMSTT-SP**;

III - Orientar as atividades de comunicação social da **5ª CMSTT-SP**;

IV - Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia.

V - Divulgar a produção de materiais, a programação e o Relatório Final da **5ª CMSTT-SP**;

VI - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas da **5ª CMSTT-SP**;

VII - Estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador.

Parágrafo único - A Subcomissão de Comunicação e Acessibilidade trabalharam articuladas com a Assessoria de Comunicação da SMS-SP no desenvolvimento das ações da **5ª CMSTT-SP**.

Art. 12. À Subcomissão de Credenciamento e Homologação, compete:

- I - Elaborar a ficha de inscrição nas etapas preparatórias e na Municipal da **5ª CMSTT-SP**;
- II - Promover e monitorar o preenchimento das inscrições em todas as etapas preparatórias e na Conferência Municipal;
- III - Acompanhar e emitir relatórios de todos os processos do credenciamento;
- IV - Organizar e estruturar o processo de credenciamento das pessoas delegadas, obedecendo aos horários estabelecidos no regulamento;
- V - Após os prazos estabelecidos, homologar e apresentar à comissão Organizadora para ratificação do número de pessoas delegadas com direito a voto, e apresentar o número de pessoas delegadas ausentes;
- VI - Organizar e estruturar o processo de credenciamento das pessoas delegadas, acompanhantes e convidadas obedecendo aos horários estabelecidos;
- VII - Organizar e estruturar o processo de credenciamento das pessoas observadoras, obedecendo aos horários estabelecidos;
- VIII - Apresentar à Subcomissão de Relatoria a lista de pessoas delegadas para as etapas Estadual e Nacional.

CAPÍTULO VI – DAS PESSOAS PARTICIPANTES

Art. 13. Participam da **5ª CMSTT-SP**, 520 (quinhentos e vinte) participantes, sendo;

- I – 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) pessoas delegadas eleitas/indicadas nas Pré-Conferências e Plenárias Específicas, sendo 50% Usuárias: 228 (duzentos e vinte e oito) delegadas; 25% Trabalhadores: 114 (cento e quatorze) delegadas; e 25% Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde: 114 (cento e quatorze) delegadas;
- II – 64 (sessenta e quatro) pessoas delegadas natas, que são Conselheiras Municipais de Saúde de São Paulo, tendo participado de pelo menos 01 (uma) Pré-Conferência em período integral.
- III – Não haverá convidados e/ou observadores.

§ 1º - A eleição/indicação das pessoas delegadas obedece ao princípio da paridade de segmentos, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - As pessoas Delegadas da **5ª CMSTT-SP** têm direito a voz e direito de voto.

§ 3º - É autorizada a participação de Pessoas Acompanhantes para pessoas com deficiência e adolescentes, porém, essas pessoas não terão direito a voz, nem direito a voto.

§ 4º - As Pessoas Candidatas à Delegadas à **5ª CESTT-SP** e à **5ª CNSTT**, deverão ter se credenciado até as 12 horas do dia 03 de abril de 2025, momento em que se encerrará o Credenciamento para a **5ª CMSTT-SP**. Deverão também participar efetivamente das discussões, assinar as listas de presença das salas dos eixos temáticos, sendo condições determinantes para dar legitimidade ao seu ao seu pleito.

§ 5º - Todas as pessoas participantes terão direito a certificado de participação, constando a carga horária da Conferência.

§ 6º - Todas as pessoas participantes do segmento de Trabalhadoras e Trabalhadores da administração direta, indireta, Organização Social de Saúde - OSS, ou pessoas contratadas que necessitarem, terão garantida a liberação do ponto no seu local de trabalho na data da Conferência Municipal.

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. Todas as pessoas participantes, desde que regularmente credenciadas, com lista de presença oficial assinada contendo o logotipo da Conferência, terão direito a participar dos eixos temáticos programados para a Conferência.

Parágrafo único - Convidados e acompanhantes maiores de 16 anos deverão assinar a lista de presença.

Art. 15. A **5ª CMSTT-SP** terá a seguinte programação:

Dia 03 de abril

- Credenciamento – 08h às 12h
- Café receptivo – 08h30 às 09h45
- Mesa de abertura – 10h
- Leitura do Regimento – 10h30
- Palestra Magna – 11h
- Almoço – 12h às 14h
- Credenciamento suplentes: 12h às 14h

- Discussão nas salas – 14h até 18h

Dia 04 de abril

- Café receptivo – 08h às 09h
- Continuação das discussões nas salas – 09h
- Almoço – 12h às 14h
- Continuação das discussões nas salas – 14h às 15h
- Eleição dos(as) delegados(as) – 15h às 16h
- Plenária Final – 16h
- Encerramento – 17h

§ 1º - Todas as pessoas delegadas presentes deverão escolher o eixo de interesse para discussão no ato do Credenciamento, até o término das vagas do eixo, de acordo com o espaço da sala.

§ 2º - Será(ao) instalada(s) uma ou duas salas para cada eixo, conforme comportado no espaço.

§ 3º - O quórum de instalação e encerramento das salas de trabalho dos eixos será dado com 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) das pessoas inscritas.

§ 4º - As diretrizes que obtiverem 51% (cinquenta e um por cento) ou mais dos votos, nos eixos temáticos, serão apreciadas na plenária final, sendo eleitas:

I - 01 (uma) diretriz de cada eixo para compor o caderno de diretrizes da etapa Municipal, com até três propostas;

II - 01 (uma) diretriz de cada eixo para a **5ª CESTT-SP, com até 250 caracteres**, e;

III - 01 (uma) diretriz, de cada eixo para a **5ª CNSTT, com até 250 caracteres**.

Art. 16. Na **5ª CMSTT-SP**, a condução e realização de cada eixo, nos Grupos de Trabalho, ficará a cargo de:

I - Uma pessoa para a Coordenação titular escolhida pela Subcomissão de Relatoria, e uma pessoa para a função de co-coordenação, que será eleita pelo próprio Grupo de Trabalho;

II - Uma pessoa para a função de relatoria, escolhida pela Subcomissão de Relatoria, e uma pessoa para a mesma função, que será eleita pelo próprio Grupo de Trabalho;

III - Uma pessoa com a função de digitadora, escolhida pela Subcomissão de Relatoria, e;

IV - Uma pessoa para a função de Apoio, escolhida pela Subcomissão de Relatoria, e uma pessoa para a mesma função, que será eleita pelo próprio Grupo de Trabalho;

§ 1º - Os nomes, telefones e e-mails das pessoas mencionadas acima deverão constar no relatório dos Grupos de Trabalho.

§ 2º - A pessoa na Função de Coordenação Titular, no início dos trabalhos, deverá explicar aos participantes as normas gerais de funcionamento do eixo temático, cabendo-lhes dar a palavra aos inscritos e julgar a pertinência de eventuais apresentações de questões de ordem, cabendo a apresentação e leitura das Diretrizes e Propostas produzidas pelas Pré-Conferências, devendo consultar a Subcomissão de Relatoria em caso de dúvida.

§ 3º - As pessoas na função de Relatoria deverão anotar as propostas de redação para os destaques apresentados ou novas proposições de texto, e acompanharão o processo de digitação dos textos aprovados no Relatório do Grupo de Trabalho.

§ 4º - A pessoa na função de digitação deverá registrar a redação das Diretrizes e Propostas aprovadas para a fase Municipal, Estadual e Nacional da Conferência. Caso haja empate, os textos serão levados para apreciação pela Plenária Final.

§ 5º - As Diretrizes e Propostas com mais de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) votos, serão registradas e constarão no Relatório Final da **5ª CMSTT-SP**. As diretrizes que ficarem entre 0 e 50% dos votos serão registradas, porém não farão parte do Relatório Final.

Art. 17. Os Grupos de Trabalho de cada Eixo da **5ª CMSTT-SP** deverão observar os seguintes critérios em sua dinâmica de trabalho:

I - Deverá ser eleita 01 Diretriz Municipal com até 03 Propostas, 01 Diretriz Estadual e 01 Diretriz Nacional;

II - Os participantes deverão apontar que pretendem fazer seus destaques no momento da leitura das Diretrizes e Propostas;

III - Os participantes poderão apresentar suas proposições de redação ou ideia, que serão submetidas à votação. É permitida a alteração de redação desde que seja preservado a intenção do texto originalmente apresentado.

IV - As inscrições para intervenções das pessoas participantes deverão ser feitas à coordenação do Grupo de Trabalho, com apresentação do crachá, devendo o uso da palavra se restringir a 3 (três) minutos;

V - Os pedidos de reinscrição somente poderão ser atendidos depois de esgotados os pronunciamentos de demais participantes inicialmente inscritos;

VI - Caso mais de um participante apresente destaque sobre a mesma diretriz ou proposta, após a apresentação da ideia ou texto inicial, exceto se as ideias forem opostas, esses

participantes devem ser incentivados a encontrar um consenso para a apresentação de apenas uma proposição alternativa ao Grupo de Trabalho, para apreciação.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho poderão decidir pela sua dinâmica de trabalho, desde que a mesma não contrarie os princípios da **5ª CMSTT-SP** e deste REGIMENTO.

§ 2º - A Coordenação da Subcomissão de Relatoria poderá ser convidada a mediar conflitos que surgirem nos Grupos de Trabalho.

Art. 18. A apresentação de questão de ordem é um direito dos(das) participantes, desde que ligado ao cumprimento deste REGIMENTO.

§ 1º - A questão de ordem, caso julgada pertinente pela Coordenação do eixo temático, deverá ser apresentada antes do início das votações, mediante o uso da palavra por 2 minutos, pela participante que a apresentou, consultando a Comissão Organizadora em caso de dúvida.

§ 2º - Encerrados os trabalhos nos eixos, a Coordenação de cada eixo entregará à Comissão Organizadora Local 01 (um) pendrive ou outro dispositivo similar, contendo as diretrizes gravadas para apresentação na Plenária Final e elaboração do Relatório.

CAPÍTULO VIII – DAS VOTAÇÕES

Art. 19. São votantes e poderão ser votadas todas as pessoas Delegadas devidamente presentes e credenciadas na **5ª CMSTT-SP** e que estejam portando crachá de identificação.

§ 1º - As votações serão feitas por contagem e registro dos votos, somente realizada por aclamação em caso de consulta prévia ao Colegiado específico, com exceção se realizadas na Plenária Final.

§ 2º - A contagem dos votos seguirá na seguinte ordem de chamada:

I - Votos a favor, e seu registro;

II - Votos contrários, e seu registro, e;

III - Abstenção.

§ 3º - Serão computados como votos em abstenção todos os votos das pessoas que se manifestarem, como daquelas pessoas que não se manifestaram em votos favoráveis ou contrários à questão.

§ 4º - Questões levadas à Plenária final serão votadas em aclamação primeiramente.

CAPÍTULO IX – DA ELEIÇÃO DE PESSOAS DELEGADAS PARA AS FASES ESTADUAL E NACIONAL

Art. 20. A eleição de pessoas delegadas dos segmentos de pessoas Usuárias, Trabalhadoras e Trabalhadores, para a fase Estadual e Nacional da Conferência acontecerá em momento próprio durante a **5ª CMSTT-SP**.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde indicará em até 03 dias após o encerramento da 5ª CMSTT, fará a indicação das pessoas delegadas do segmento Gestores/Prestadores de Serviço.

§ 2º - Para participar da fase Nacional, as pessoas delegadas eleitas deverão obrigatoriamente participarem da fase Estadual da Conferência e serem devidamente homologadas na referida Conferência.

Art. 21. As vagas para as pessoas delegadas serão distribuídas de acordo com as representações que compõe o Conselho Municipal de Saúde, conforme as tabelas abaixo:

I - Vagas de Pessoas delegadas representantes de Usuárias e Usuários:

Usuários	ESTADUAL	NACIONAL
Movimento Popular de Saúde	8	2
Movimento Social e Comunitário	7	2
Patologias e Doenças Raras	3	2
Pessoa com Deficiência	3	1
Centrais Sindicais	3	1
Entidades Patronais	0	0
Total	24	8

II - Vagas de Pessoas delegadas representantes de Trabalhadoras e Trabalhadores:

Trabalhadores da Saúde	ESTADUAL	NACIONAL
Sindicatos Gerais	5	1
Sindicatos Categoria Saúde	4	1
Conselhos Atividade Fim	1	1
Conselhos Atividade Meio	1	0
Associação de Profissionais Liberais	1	1
Total	12	4

III - Vagas de Pessoas delegadas representantes da Gestão/Prestadores de Serviço:

Gestor/Prestador	ESTADUAL	NACIONAL
Poder Público	8	4
Universidade Pública	1	0
Universidade Privada	1	0
Prestador Lucrativo	1	0
Prestador Filantrópico	1	0
Total	12	4

IV - Total de Vagas para a Delegação Macrorregião São Paulo:

	ESTADUAL	NACIONAL
Total Geral	48	16

Parágrafo único - Caso verifique-se a ausência de pessoas Delegadas de determinada representação, essas vagas poderão ser redistribuídas para outras representações com menos vagas do mesmo segmento.

Art. 22. A eleição das pessoas Delegadas se dará da seguinte forma:

I - Para concorrer à vaga de pessoa Delegada, a candidata deverá ter participação em período integral, nos grupos de Trabalho dos Eixos que será comprovada através das assinaturas nas listas dos eixos;

II - Poderão concorrer todas as pessoas Delegadas participantes da **5ª CMSTT-SP**, que tenham atendido o requisito anterior.

III - As diferentes representações dos segmentos deverão se reunir no momento determinado pela Organização da **5ª CMSTT-SP** e eleger suas representações dentro do número de vagas indicadas no artigo anterior.

IV - Aquelas pessoas que forem eleitas como delegados nacionais deverão participar da Conferência Estadual e serem devidamente homologadas naquela fase da Conferência.

Parágrafo único - Todas as pessoas Delegadas que desejam se candidatar para as fases seguintes da Conferência, devem ser devidamente acolhidas pelos seus devidos segmentos, independentemente de participação em movimentos específicos.

Art. 23. Para a eleição e indicação de pessoas delegadas tem-se como recomendação a observação do princípio da equidade, buscando observar a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Art. 24. Para a eleição e indicação de pessoas delegadas tem-se como recomendação, a eleição e indicação de pessoas delegadas que não tenham participado de outras Conferências de Saúde, todavia, a participação em outras Conferências de Saúde não pode ser impeditivo para a eleição e indicação de pessoas como delegadas.

Art. 25. Os nomes das pessoas delegadas eleitas serão lidos e referendados pelas pessoas participantes da Plenária Final da **5ª CMSTT-SP**.

CAPÍTULO X – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 26. O quórum de instalação da Plenária Final será dado com 50% +1 (cinquenta por cento mais uma) das pessoas participantes credenciadas presentes.

Art. 27. Na Plenária Final não serão acatadas diretrizes novas que não tenham sido discutidas nos grupos de trabalho.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As despesas com a organização geral para a realização da **5ª CMSTT-SP** caberão à dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo arcará com as despesas referentes à alimentação de todas as pessoas delegadas, convidadas, acompanhantes e observadoras.

§ 2º - As despesas com deslocamento das pessoas delegadas de regiões de origem até o local da Conferência serão de responsabilidade da respectiva unidade regional, incluindo o transporte acessível.

§ 3º - As despesas com a **5ª CMSTT-SP** poderá ser custeada pelo Fundo Municipal de Saúde com a aprovação do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 29. As Moções da **5ª CMSTT-SP** que forem apresentadas deverão ter a assinatura de 50% +1 (cinquenta por cento mais uma) das pessoas Delegadas participantes na **5ª CMSTT-SP**, e ao atingir esse percentual, serão lidas na Plenária Final e deverão integrar o Relatório Consolidado.

§ 1º - As pessoas interessadas em apresentar Moções, deverão retirar formulário próprio com a Subcomissão de Relatoria, e assinar um protocolo de retirada.

§ 2º - O formulário de Moção devidamente preenchido deverá ser entregue à subcomissão de Relatoria até às 13h, do dia 04 de abril de 2025.

§ 3º - As Moções que atingirem a porcentagem de 10% das pessoas participantes até o horário limite assinalado acima, e entregues à subcomissão de Relatoria, serão enviadas para votação na Plenária Final.

§ 4º - As Moções que não atingirem o limite mínimo de assinaturas acima, serão rejeitadas pela subcomissão de Relatoria.

Art. 30. São instâncias de decisão da **5ª CMSTT-SP**:

I - Os grupos de trabalho, e;

II - Plenária Final.

§ 1º - O Regimento da **5ª CMSTT-SP**, sistematizado pela Comissão Organizadora e redigido pela Subcomissão de Relatoria, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, em Reunião do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, anterior à realização da Conferência.

§ 2º - O presente Regimento será lido na **5ª CMSTT-SP**, mas não será em nenhuma situação, colocado em deliberação.

§ 3º- Os grupos de trabalho serão compostos preferencialmente de modo paritário, por pessoas Delegadas nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º- Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Caderno Consolidado das Pré Conferências da **5ª CMSTT-SP**.

§ 5º- A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar proposições, validar as pessoas Delegadas eleitas para as fases Estadual e Nacional, bem como eleger Diretrizes e Propostas prioritárias provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho.

Art. 31. O Relatório Final da **5ª CMSTT-SP** conterà as diretrizes aprovadas com 50%+1 (cinquenta por centos mais um) dos votos nos grupos de trabalho, as diretrizes e propostas aprovadas para as fases Municipal, Estadual e Nacional, bem como as moções que forem aprovadas.

Parágrafo único - O Relatório Consolidado, resultado das aprovações e validações na Plenária Final da **5ª CMSTT-SP** será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

Art. 32. Os casos omissos deverão ser avaliados e resolvidos pela Comissão Organizadora da **5ª CMSTT-SP**.